



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

Folha n.º

Informação

N.º 43188/INF/DPRU/GESTURBE/2014

Data

14-10-2014

Assunto: Qualificação da alteração ao Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) para efeitos de não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica

Processo n.º 10/PLU/2014

Requerente: Camara Municipal de Lisboa

Local: ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO PORMENOR 1 - ZONA CENTRAL PLATAFORMA PANORAMICA (ALTERAÇÃO)

Freguesia: Parque das Nações (Nova Freguesia)

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

A avaliação ambiental estratégica (AAE) é um processo da avaliação dos efeitos significativos no ambiente de políticas, programas ou planos, de nível estratégico, com a finalidade de integrar num quadro de sustentabilidade os aspetos ambientais, sociais e económicos na tomada de decisão

A regulamentação da avaliação ambiental dos instrumentos de gestão territorial está consagrada no Decreto-Lei nº232/07 de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 58/2011 de 4 de Maio. Este regime determina a sujeição dos planos à avaliação ambiental e articulado com o Decreto-Lei nº380/99 de 22 de Setembro, com a última redacção dada pelo Decreto-Lei nº46/2009 de 20 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 181/2009, de 7 de Agosto - adiante designado por RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) -, permite qualificar os planos que devem ser objeto de avaliação ambiental.

De acordo com o disposto no nº 5 e nº 6 do Artº 74 º do RJGT os planos apenas são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei nº 232/07, sendo da competência da Câmara Municipal a sua qualificação para efeitos de AAE.

2. CARACTERÍSTICAS DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR 1 - ZONA CENTRAL, PLATAFORMA PANORÂMICA (PP1)

O Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1), foi publicado no Diário da República 1ª série B, nº 265 de 16/11/1995, portaria n.º 1357/95 de 16 de Novembro, revisto pela portaria nº 1130-B/ 99 de 31 de dezembro, publicada no Diário da República, 1ª Série - B, nº 303, e corresponde à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) designada por PP1 do Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98.

Despacho

Para Diretor do Departamento
Arq.º Paulo Pais.

Concordo com a
informação por mim
subscrita para efeitos
de não sujeição à
AAE.

[Handwritten signature]
14.10.14.

O Chefe de Divisão

Eduardo Campelo
Divisão de Planeamento Territorial
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

As d. Vencedor

[Handwritten signature]

Director Municipal

[Handwritten signature]

Jorge Catarino Tavares
Direção Municipal de Planeamento,
Reabilitação e Gestão Urbanística

15.10.14



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

O Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) não foi sujeito a AAE, uma vez que este regime jurídico só teve lugar em 2007. A alteração incide sobre a mesma área do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1), que se localiza na recente freguesia do Parque das Nações. Compreende uma área de aproximadamente 46 ha e apresenta os seguintes limites:

- A norte, o Plano de Pormenor PP4, Avenida da Boa Esperança;
- A poente, a linha de caminho de ferro do Norte;
- A sul, o Plano de Pormenor PP3, Via da Petrogal;
- A nascente, o Plano de Pormenor PP2, Alameda dos Oceanos

A área de intervenção da alteração ao Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) é constituída por tecido urbano consolidado resultante da implementação do PP1. Grande parte desta malha urbana encontra-se compreendida entre a Alameda dos Oceanos e a Av. D. João II, e muitos dos edifícios que delimitam estas vias possuem características arquitetónicas de autor. Os serviços são o uso predominante nesta área e principal gerador de fluxos diários de população, com presenças não só do setor privado como do público. Neste último regista-se a presença do Tribunal. O uso residencial também está presente, com maior representatividade na área edificada mais a sul. Há ainda a registar a Estação do Oriente, como importante acesso à área e também como interface modal, e o Jardim do Cabeço das Rolas, a sul, que recria uma ocorrência morfológica/geológica residual, pré-existente na zona.

Passados aproximadamente 20 anos desde a elaboração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1), ao longo dos quais o plano se foi implementando no território, muitas foram as alterações de carácter socio-económico, social e até legal que ocorreram até aos dias de hoje. O próprio PDM, que enquadrava o plano em 1999, sofreu uma revisão em 2012 que reflete a adaptação da cidade às novas realidades. O reger a utilização de transporte individual e o incentivo ao transporte público em prol de uma cidade mais sustentável e amiga, veio alterar as lógicas de estacionamento público.

Neste sentido foram contabilizados os lugares já construídos na área de intervenção plano e verificou-se que estes ultrapassam os exigidos atualmente pela revisão do PDML, pelo que a presente alteração do plano assenta essencialmente na redução do estacionamento à superfície e em silo, de forma a libertar de forma imediata amplas zonas atualmente destinadas a esse fim, para áreas de estadia e lazer, não impermeabilizando o solo, contribuindo para a coerência e coesão do espaço público, mas não comprometendo no entanto, em causa de necessidade futura, a sua reconversão.

O objetivo geral da alteração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) prende-se com a reorganização e racionalização do estacionamento de acesso público, em particular:

- Aplicação dos critérios para dotação de estacionamento de acesso público contemplados pela revisão do PDML nos lotes a construir, adequando-o aos



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística

Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

níveis de procura em articulação com os modos ativos e transportes coletivos;

- Reorganização do território através da requalificação do espaço resultante da alteração do espaço de estacionamento automóvel em espaço de lazer e estadia;

- Manter, sempre que possível, a capacidade de reconversão dos espaços em causa (solução adaptável e evolutiva);

Estas medidas deverão ser articuladas em termos da gestão futura do território com uma política específica de mobilidade e estacionamento, associada ao espaço público, nomeadamente com o documento estratégico em fase de elaboração - "VEM LX – Visão Estratégica de Mobilidade de Lisboa", que garantam:

- Proteção das zonas residenciais, sobretudo de situações de estacionamento ilegal, através da tomada de medidas de regulação;

- Avaliação/ Implementação de sistemas de gestão do estacionamento (quantidade, preço, período de permanência, fiscalização), como medida de controlo da procura de transporte Individual;

- Adequação da oferta de estacionamento aos diferentes tipos de utilizadores – residentes, visitantes e utilizadores de interface,

- Assegurar um sistema integrado de mobilidade de forma a permitir a ligação em toda a extensão do território, e deste com a estrutura urbana envolvente.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Como já foi referido, a alteração ao Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) tem lugar essencialmente para permitir a reorganização e racionalização do estacionamento de acesso público. Pretende-se desta forma sanar o desequilíbrio que atualmente se verifica relativamente à oferta/procura em termos de estacionamento e o conseqüente desaproveitamento de espaço que poderia estar liberto a outros usos, de modo a melhor servir a cidade e a população. Por outro lado, com a alteração proposta visa-se também um enquadramento mais estrito nas estratégias ditas pela revisão do PDM.

A alteração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) não se enquadra nos critérios do nº1 do art. 3 do Decreto-Lei nº232/07 de 15 de Junho sobre a obrigatoriedade de sujeição a avaliação ambiental pois não constitui enquadramento para a futura aprovação de projectos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental, não abrange território relativo a um sítio da lista nacional de sítios, sítio de interesse comunitário, zona especial de conservação ou zona de protecção especial nem constitui enquadramento para futura aprovação de projectos que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

Quanto à qualificação do plano para efeitos de sujeição ou não à AAE, e de acordo com os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, há a observar:

1. Sobre as características do plano, tendo em conta:

a) O grau em que o plano estabelece um quadro para os projectos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos.

A alteração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) constitui-se sob a figura de um plano de pormenor e o quadro que estabelece para projectos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento não entra em contradição com orientações mais gerais estabelecidas em outros diplomas legais, nem tão pouco se prevê que seja susceptível de afetar recursos. O plano não constitui enquadramento para futura aprovação de projectos que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.

A alteração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1), como plano de pormenor que é, representa o último grau na hierarquia dos instrumentos de gestão territorial, pelo que não irá enquadrar ou influenciar de alguma forma outros planos ou programas, nem se prevê para este território qualquer projeto sujeito a AIA, nos termos do previsto nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio.

c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.

Tendo como diretriz orientadora a reorganização e racionalização do estacionamento de acesso público, a alteração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) contém, logo na sua génese, preocupações de índole ambiental. A concretização deste objetivo vai refletir-se positivamente tanto ao nível da saúde do território como da população que o usufrui, com a melhoria da qualidade do ar, aumento da taxa de permeabilidade, incremento de áreas verdes e consequente influência no micro-clima local e no conforto humano.

d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa.

As ações a implementar que visam o cumprimento dos objetivos que regem a alteração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) não são expectáveis de provocar ou intensificar problemas ambientais. Pelo contrário, dado a sua natureza, é expectável que os fatores ambientais sejam melhorados através da implementação da alteração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1)



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.

Neste aspeto, e pelo fato de terem passado aproximadamente 20 anos desde a elaboração do plano, e durante este período de tempo as matérias relativas ao ambiente se terem consolidado quer ao nível da legislação, quer ao nível da sensibilização de muitas áreas disciplinares, é expectável que a alteração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) consubstancie a oportunidade da aplicação e vinculação quer de legislação em matéria de ambiente quer na promoção de boas práticas que ainda não se encontrem legisladas.

2. Sobre as características dos impates e da área susceptível de ser afectada, é de observar que da aplicação da alteração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) não se prevê a ocorrência de impactes significativos no ambiente. Também não se apresentam como significativos a ocorrência de riscos para o ambiente ou para a saúde humana decorrentes de acidentes naturais ou antrópicos.

Face ao exposto, e de acordo com a metodologia contida nos critérios do anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, qualifica-se a alteração ao PPA como susceptível de não ter efeitos significativos no ambiente e como tal, considera-se estarem reunidas as condições para propor a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica para o instrumento de gestão territorial em questão, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a última redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e nos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho.

(Os Técnicos)

(Dora Lampreia-Arq. Paisagista)

(Eduardo Campelo-Arquiteto)